

Bitcoin: Um estudo da percepção de profissionais da Contabilidade na Região Metropolitana de Campinas frente aos avanços da criptomoeda

Hiago Alves Azevedo
hiago_azevedo2@hotmail.com
UNASP-EAD

Luís Fernando da Rocha
luis.rocha@unasp.edu.br
UNASP-EAD

Wilton Moisés Modro
wilton.modro@unasp.edu.br
UNASP-EAD

Resumo: Novas tecnologias e saberes que impactam o campo da Contabilidade são inevitáveis. Tais avanços podem ser sutis, ou intimamente ligados a processos entendidos como de interesse dos saberes contábeis, como é o exemplo das transações monetárias e das moedas propriamente ditas. Mais especificamente no campo de tecnologia monetária, destaca-se o surgimento das criptomoedas e da recém denominada categoria de criptoativos, isto tudo com a criação, divulgação e circulação do Bitcoin. O objetivo deste estudo é obter as percepções de profissionais da Contabilidade acerca dos avanços do Bitcoin, de modo a facilitar a investigação seus saberes e levantar base para discussão e desenvolvimento do assunto, assim como impactos presentes dados pela pouca normatização e especulação sobre possíveis impactos futuros. Utilizou-se como metodologia, o ponto de partida na pesquisa bibliográfica, de caráter explanatória e qualitativa, para que então se aplicasse o questionário com base na escala likert em profissionais diversos da Região Metropolitana de Campinas, onde buscou-se abordar aspectos de tecnologia, circulação de criptomoedas, normas e regulamentação, contabilização e impactos na profissão contábil. Verificou-se que não há posicionamento ou conhecimento de assuntos demasiadamente focados em tecnologia pelos profissionais questionados, assim como destaca-se que até o presente momento não há consenso sobre como lidar através da ótica contábil com criptoativos, existindo ainda pouca normatização e grande espaço para debate.

Palavras Chave: Percepção Contábil - Criptomoeda - Criptoativo - Bitcoin -

1. INTRODUÇÃO

A Contabilidade se mostra em constante evolução, conforme Sá (2008), a história, origem e evolução contábil em face aos respectivos da humanidade se mesclam às necessidades, limitações e avanços tecnológicos presentes na sociedade durante sua trajetória. Desta forma, indica-se que remontar a história da Contabilidade conduz a um remonte da própria história do progresso socioeconômico humano. Corroborando com esta linha de pensamento, Iudícibus, Martins & Carvalho (2005) apontam que a Contabilidade tem desde sua origem, a busca por atender às demandas e necessidades do mundo dos negócios, e acompanhou o desenvolvimento humano em todos seus aspectos e progressões aplicáveis. É válido destacar também que decorrente de seu contínuo desenvolvimento, ela estipulou mecanismos, fundamentos e princípios a serem seguidos vislumbrando a continuidade de seus saberes e aplicações práticas.

Atualmente existem inúmeras novas tecnologias emergentes, dentre estas, o surgimento de bancos e instituições financeiras totalmente digitais, assim como novos métodos eletrônicos para pagamentos e recebimentos, como no caso da tecnologia *Pix* e suas operações iniciadas em 2020 no âmbito brasileiro. Destaca-se que os avanços tecnológicos trazem consigo um diversificado leque de comodidades, e com a sua consolidação conseguem atrair cada vez mais adeptos em face de suas praticidades e facilidades. Tais avanços e a naturalização de seus usos, tem grandes impactos nas empresas e outras organizações, uma vez que o processo da transformação digital, por exemplo, repercute em condições e aspectos econômicos, de legislação e do cotidiano profissional, gerando novas oportunidades, assim como novas perspectivas a serem analisadas e discutidas (GRAGLIA & LAZZARESCHI, 2018).

No ano de 2008 ocorreu uma inovação no mundo dos métodos de pagamentos, com surgimento da denominada então moeda virtual *Bitcoin* utilizando a tecnologia *Blockchain*. Apesar de a mesma ter surgido há cerca de treze anos atrás, até então não é bem-vista perante os órgãos reguladores. Com uma natureza dotada de grande complexidade e características particulares, que percorre desde a sua concepção a seu uso, não parece haver espaço para a colaboração com processos de regulação, e assim como apontado por Souza (2018), deixa lacunas que podem representar também falta de controle sobre a mesma e seu emprego, além do desenvolvimento da legislação não conseguir acompanhar em tempo real o desenvolvimento da tecnologia, sua total abrangência e reflexos na sociedade. Ainda somado isto, há o fato de ser crucial destacar a natureza da criptomoeda como uma categoria específica de moeda virtual, uma vez que moedas virtuais tendem a ser representações digitais dos mecanismos de transferência da moeda oficial e não a moeda em si (FOLLADOR, 2018).

A Contabilidade aparece como um agente de interesse nos mecanismos de transferências monetárias e no controle do recurso, o que não deve excluir o âmbito das criptomoedas. O seu uso não é ainda totalmente difundido entre a população, as organizações empresariais, ou inclusive que se pondere sobre a existência de defasagens ou ausência da regulação desta natureza de ativo, estima-se a ocorrência da movimentação de montantes equivalentes milhões de reais nesta moeda diariamente, apenas em transações no território brasileiro. Para tanto, cabe a observação por parte dos profissionais contábeis acerca da base e conceitos desta tecnologia e de sua aplicação de forma que orientem como lidar com o cenário presente frente aos referidos avanços tecnológicos para assim prosseguir com análise e reflexão acerca das diversas facetas, características e impactos apresentados pela referida moeda.

Além da abordagem conceitual em nível tecnológico e reflexão sobre características de circulação e segurança da criptomoeda, entende-se como necessário uma abordagem explanatória com foco legal, normativo e então de sua contabilização em si, em que para este cabe a observação e confronto com os Princípios de Contabilidade. Uma vez que assim como

apontado por Moura (2003), os princípios de Contabilidade têm papel imprescindível, são aplicáveis às ramificações do seu exercício, representam a essência dos fundamentos e são base para o sustento das normas específicas do meio. Desta forma quando se há deparar com um cenário novo, a exemplo uma nova tecnologia que figure no escopo dos saberes e práticas contábeis, para que se crie uma norma específica, há de se observar em primeira instância os mesmos, ainda que de forma indireta ou intrínseca a outras normais em exercício, assim como a essência e desdobramentos do referido cenário.

Em resposta ao avanço das criptomoedas, propõe-se colocar o papel dos profissionais da Contabilidade frente a compreender tais tecnologias, objetivando explorar sobre o que se conhece deste assunto, tal como das formas de as encarar frontalmente. Para tanto formulou-se a seguinte questão problema: **Qual a percepção de profissionais da Contabilidade na Região Metropolitana de Campinas frente aos avanços das criptomoedas?**

A Contabilidade é vista como a linguagem dos negócios, e precisa continuar a sua evolução e estar pronta para lidar com novos elementos no mundo corporativo (Marion, 2009). Para entender um elemento novo nesse cenário se faz necessário remontar a sua origem, o que de fato ele representa, assim como compreender seu funcionamento e efeitos práticos possíveis. Portanto, o objetivo deste estudo é compreender a percepção de profissionais contábeis da região de Campinas sobre os avanços das criptomoedas, em aspectos como sua circulação, contabilização e impactos na perspectiva contábil, utilizando como base referencial o *Bitcoin*.

Embora seja aberta a discussão sobre o que vem primeiro, a teoria ou a prática contábil, denota-se que ambas são complementares bilateralmente, assim como destaca-se o papel da mesma, dentre outras atribuições, como uma fornecedora de informações para tomada de decisão e com um caráter de solucionadora de problemas (Iudícibus, Martins & Carvalho). Desta forma, esta pesquisa justifica sua relevância quando levanta a necessidade de observar o mecanismo das criptomoedas e suas tecnologias partindo do ponto teórico ao prático, buscando assim explanar sobre a necessidade de os Contadores estarem preparados para buscar alternativas em relação à contabilização, mensuração e avaliação desta nova categoria de criptoativos, além de outros possíveis impactos causados no mercado e na profissão.

Esta pesquisa também se justifica quando se propõe a levantar uma base de informações que podem facilitar a percepção da essência e formas da moeda objeto de estudo, assim como busca refletir e fornecer base que possibilite o debate sobre as necessidades, desafios e lacunas deixadas pela falta de legislação e normatização específicas aplicadas à mesma.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 O BITCOIN E A BLOCKCHAIN

Em outubro de 2008, em uma parte do ambiente da rede mundial de computadores conhecida popularmente como *deep web*, sob o pseudônimo de Satoshi Nakamoto (não sendo conhecido se este é uma pessoa ou grupo de pessoas), surge a publicação em fórum de um artigo com o tema sistema de dinheiro eletrônico ponto-a-ponto, dando os primeiros passos concretos do *Bitcoin*, uma moeda que revolucionou o sistema de pagamentos eletrônicos conhecidos até então. Ao decorrer do referido material, Nakamoto (2008) descreve o seu protocolo ponto a ponto (*peer-to-peer*) no modelo descentralizado e à prova de adulteração no qual poderia rastrear, verificar transações, impedir gastos duplos e ainda gerar um registro transparente para que qualquer indivíduo pudesse fazer inspeções ou auditorias quase em tempo real.

Propusemos um sistema para transações eletrônicas sem depender da confiança em intermediários. Começamos com o quadro usual de moedas feitas a partir de assinaturas digitais, que fornece um forte controle de propriedade, mas é incompleta sem uma

maneira de evitar o gasto duplo. Para resolver isso, propusemos uma rede ponto-a-ponto utilizando a prova de trabalho para registrar um histórico público de transações que rapidamente se torna computacionalmente impraticável para um invasor mudar. (NAKAMOTO, 2008, p.1, tradução nossa)

O Bitcoin é uma moeda eletrônica que segue uma cadeia de assinaturas digitais, onde conforme ilustrado na Figura 1, o proprietário atual transfere a moeda para o próximo proprietário, assinando digitalmente um *hash* da transação anterior, ou seja, uma sequência de *bits* geradas por um algoritmo de dispersão, com o incremento de uma chave pública do próximo dono, assim como o incremento da assinatura de sua chave privada que libera as moedas para a pessoa que vai recebê-las, gerando a chave privada desta pessoa referente ao controle da moeda, neste processo ainda, o beneficiário da transação pode verificar as assinaturas para checar a cadeia de propriedade (NAKAMOTO, 2008).

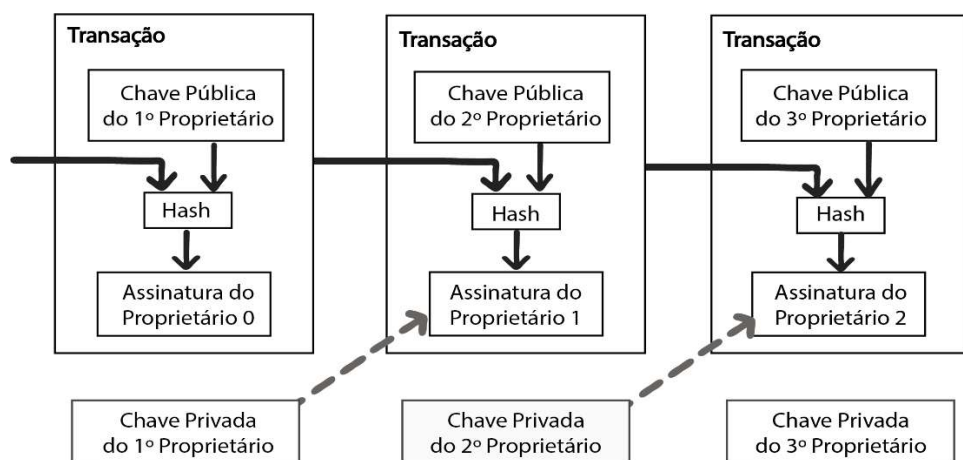


Figura 1. Representação da cadeia de assinaturas digitais do *Bitcoin*.

Fonte: Adaptado de “*Bitcoin: A peer-to-peer electronic cash system*” de Nakamoto, 2008.

Quando indivíduos compram ou vendem *Bitcoins*, uma chave ou *token* secreto é transmitido para o sistema, conforme explicado por Karp (2015), usam-se computadores ou dispositivos vinculados a uma rede, para identificar e validar a transação, usando informações do sistema *blockchain*, tecnologia base para todo este subsistema monetário. A Tecnologia *Blockchain* de acordo com Karp (2015) possui três peças fundamentais: uma transação, seu registro e um sistema que verifique a sua validade e faz o armazenamento do resultado da transação. Desta forma é possível que se a compreenda como um grande banco de dados com informações imutáveis com o registro de data e hora de todos os eventos, onde esses dados são replicados em servidores em todo o mundo. Esta tecnologia é considerada a base de toda a inovação quando o assunto é criptomoedas, mas não se limita a elas, sendo base também para uma série de outras inovações pelo mundo. No âmbito restrito das transações monetárias digitais, retrata-se como este sistema também pode ser compreendido como sendo uma espécie de livro razão público sustentado por uma rede distribuída de computadores, sem a necessidade de autoridade central ou de uma terceira parte nominalmente envolvida.

Acerca das naturezas do *Bitcoin* neste panorama, Prypto (2016) aponta que o mesmo é uma moeda virtual descentralizada e criptografada, onde os seus usuários fazem parte de um ecossistema e que, são eles que contribuem para o seu funcionamento, além disso, possui área de abrangência de nível global, circulando com a mesma cotação, sem a existência de um órgão regulador e centralizador que venha definir o seu valor e forma de flutuação. Percebe-se que sem seus usuários essa moeda pode entrar em extinção, já em contrapartida, é possível se

compreender que quanto maior o número de usuários utilizando esse método de pagamento, melhor será o seu funcionamento, evitando que ele suma do mercado e consolidando-o.

2.2 DESCOBERTA DE BITCOINS – MINERADORES

Dado o contexto do conceito tecnológico do *Bitcoin* e seu ecossistema, nota-se um questionamento acerca da emissão de novas moedas, uma vez que não se há um órgão centralizador é natural que surja este tipo de pensamento. Acerca desta reflexão, Follador (2018, p.83) aponta que “a emissão, a distribuição, o preço, as transferências etc. da moeda não são controladas por ninguém especificamente, mas, simultaneamente, por todos os que com ela operam. Essa descentralização é obtida, de regra, com a ajuda da informática”, a cooperação se dá através das operações na *Blockchain* em processos como os abordados na cadeia de assinaturas das transações e controles de propriedade, todavia se tratando especificamente da emissão de novas moedas, observam-se particularidades.

Nesta conjuntura não há uma pessoa ou entidade capaz de emitir novas moedas, sendo mais apropriado o termo “descobrir”, pessoas ou empresas que descobrem novas moedas neste sistema são denominadas de “mineradores” ou *miners* (Karp, 2015). O processo efetuado por um minerador requer em primeira instância, poder computacional e fatores agregados a este, como espaço, tempo, energia, além de conhecimento técnico, uma vez que o referido consiste em uma espécie de recompensa pelas análises efetuadas na rede, atuando em complexos algoritmos que objetivam validar a rigidez dos blocos de transações, com enfoque especial em evitar possibilidades de gastos duplos de um mesmo *bitcoin*, quando a análise transacional é finalizada, o minerador gera um bloco e neste momento conta também com um certo grau de sorte, pois para que este bloco seja aceito como uma atualização na *Blockchain*, há submissão para validação dos nós (*nodes*) da rede, onde se bem sucedido, o minerador ganha uma recompensa, denominada *mining reward*, o que representa a descoberta de nova moeda no sistema, que pode ser entendida como emissão num paralelo com um sistema monetário centralizado (FOLLADOR, 2018).

Percebe-se então que a descoberta de novas moedas neste ecossistema foi desenvolvida a ser parte integral da sua melhoria contínua, os mineradores são essenciais nesta rede pois atuam na validação da tecnologia e nos registros efetuados deste grande livro razão público, podem ser compreendidos como agentes de manutenção sistêmica, assim como trabalham constantemente para o desenvolvimento e por consequência aprimoramento em diversas frentes deste complexo sistema, em contrapartida são remunerados por isto. Todavia há de se destacar que conforme o tempo é percorrido, de maior complexidade, demanda de tempo e com maiores requisições são as operações, assim como a remuneração é programada para ser progressivamente menor, Prypto (2016) aponta sobre o limite de moedas em circulação estimado em 21 milhões de unidades do *Bitcoin*, e uma vez que este montante em circulação for alcançado não será mais possível descobrir novas pelos mineradores, entretanto estes contam e contarão com outras formas de remuneração por seus serviços, como de facilitadores em transações que envolvam seus blocos gerados através da cobrança de *mining fees*, uma espécie de taxa transacional.

2.3 DIVERSIDADE E CÂMBIO DAS CRIPTOMOEDAS

A aceitação e adoção pelo modelo proposto pelas criptomoedas pode receber naturalmente críticas, porém é claramente observável sua crescente emersão ao longo dos anos. O *Bitcoin* surge como pioneiro neste aspecto, porém não sendo o único do tipo no mercado, dando espaço para moedas que surgem de ramificações (*branches*) do mesmo, assim como outras que se baseiam conceitualmente, porém não tem ligação direta alguma com a pioneira,

podendo inclusive ter diversas abordagens diferentes. Algumas das principais criptomoedas em circulação conhecidas, como apontado por Lucas (2019) são: **Bitcoin (BTC)** - primeira e mais estabelecida em circulação no mercado; **Ethereum (ETH)** - pensada para ser mais que uma moeda, com a permissão da criação de diversificadas tecnologias em seu nicho, como a permissão aos desenvolvedores de criar e implantar aplicativos descentralizados (*dApps*) e contratos inteligentes (*smart contracts*); **Ripple (XRP)** - Ripple não detém uma rede blockchain, mas sim sua própria rede patenteada *Ripple Protocol Algorithm* (RPCA), esta moeda não segue o princípio inicial de ser totalmente descentralizada; **EOS** - se assemelha ao conceito da *Ethereum*, com enfoque especial para os *dApps*, porém objetivam resolver os problemas desta relacionados ao alto custo de energia e demora (tempo de execução).

Algumas moedas de propostas mais específicas como o *Tether (USDT)*, cujo seu valor é indexado ao dólar, trazendo como vantagem apresentar estabilidade na flutuação cambial, sem perder os benefícios e caracterização de uma criptomoeda. Percebe-se então que atualmente no cenário mundial, são incontáveis as moedas já existentes que poderiam ser compreendidas como criptoativos, porém com características fundamentais básicas e conceitos originários do *Bitcoin*, com o possível adicional de suas particularidades e novas propostas. Neste universo de possibilidades, além de se observar a negociação entre mesma plataforma, há de se observar também a troca delas, seja por outro criptoativo quanto por moeda centralizada convencional, como o dólar americano (USD) ou o real brasileiro (BRL), para tal existe a figura das *Exchanges*, que atuam como casas de câmbio especialistas nesta categoria, são entidades com características distintas e demandam previsões legais e normativas.

2.4 ASPECTOS LEGAIS E NORMATIVOS

Com os avanços tecnológicos e o surgimento de novas formas e fontes de negócios, o procedimento de regulamentação das normas contábeis tem sido submetido a uma série de alterações tanto no Brasil como no escopo internacional. Diante desses avanços em 2005 foi criado o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, o conhecido CPC, entidade que tem como objetivo centralizar o processo de emissão de normas contábeis no Brasil.

As principais entidades emitentes de normas contábeis no Brasil são: Comissão dos Valores Mobiliários (CVM); Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC); Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON); Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Já as principais entidades internacionais emitentes de normas contábeis são: International Accounting Standards Board (IASB) e Financial Accounting Standards Board (FASB).

Apesar destes órgãos nacionais e internacionais, o Brasil, assim como a grande parte do mundo, ainda não possui legislação específica que regulamente de forma ampla as criptomoedas, mas existem instruções normativas da Receita Federal do Brasil que fazem relação com sua natureza e categoria de classificação identificada como criptoativo. O Art. 5º da Instrução Normativa RFB Nº 1888 de 03/05/2019 tem as seguintes definições:

I - criptoativo: a representação digital de valor denominada em sua própria unidade de conta, cujo preço pode ser expresso em moeda soberana local ou estrangeira, transacionado eletronicamente com a utilização de criptografia e de tecnologias de registros distribuídos, que pode ser utilizado como forma de investimento, instrumento de transferência de valores ou acesso a serviços, e que não constitui moeda de curso legal; e

II - exchange de criptoativo: a pessoa jurídica, ainda que não financeira, que oferece serviços referentes a operações realizadas com criptoativos, inclusive intermediação,

negociação ou custódia, e que pode aceitar quaisquer meios de pagamento, inclusive outros criptoativos. (Art. 5º INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº1.888/19)

Destaca-se também no meio legal, o Projeto de Lei Nº4207 de 2020 em tramitação no Senado Federal Brasileiro que dispõe sobre ativos virtuais, cuja expressão no Art. 1º define que “Esta Lei estabelece normas sobre ativos virtuais e sobre as pessoas jurídicas que exercem atividades de intermediação, custódia, distribuição, liquidação, transação, emissão ou gestão desses ativos virtuais”. O referido projeto de lei é um avanço importante frente a praticamente inexistência de base legal ou normativa para que se lide com criptomoedas e reforça a necessidade de trazer luz aos debates e reflexões acerca destas, em diversificadas frentes, não excluindo a exemplo, a abordagem da Contabilidade.

2.5 CONTABILIZAÇÃO E PRINCÍPIOS CONTÁBEIS

Destaca-se a natureza e forma de atuação da Contabilidade como um grande sistema de informação e avaliação destinado a prover seus usuários com demonstrações e análises de natureza econômica, financeira, física e de produtividade no que se refere à entidade objeto da contabilização, este que pode compreender uma infinidade de situações, operações e efeitos a serem observados, cada qual podendo ter características, funções e mesmo normas específicas. De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade (Art. 2º Resolução CFC Nº750/93), “Os Princípios de Contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade, consoante o entendimento predominante nos universos científico e profissional de nosso País”. Cabe-se a observação essencial dos mesmos para o exercício da atividade contábil, e embora a resolução em questão tenha sido revogada pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP Estrutura Conceitual de 23/09/2016 no setor público e outros pronunciamentos similares, a essência destes permanecem dentro da mesma.

Se tratando da entidade pessoa física, a Receita Federal do Brasil em seu Manual de orientações sobre o imposto de renda, anexou uma resposta à pergunta de Nº 447, onde enfatiza a importância de declarar estes ativos mesmo não tendo regulamentação específica. A informação que a Receita Federal (2019) oferece é que as moedas virtuais mesmo que ainda não sejam consideradas como moeda nos termos do marco regulatório atual, devem ser declaradas no IRPF, essas informações devem constar no campo da Ficha Bens e Direitos como “outros bens”, uma vez que podem ser equiparadas a um ativo financeiro.

Já se tratando da entidade pessoa jurídica, segundo a Instrução Normativa RFB Nº 1888/19 a prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) é obrigatória e o valor deve ser convertido em dólar dos Estados Unidos da América e em moeda nacional, esta instrução ainda traz enfatizado que a conversão de que trata o caput será feita pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil (BCB) para a data da operação ou saldo, extraída do boletim de fechamento PTAX divulgado pelo BCB.

O valor original conforme a Resolução do CFC 1.282/2010 determina a linha de base do registro patrimonial, que não é alterada. No entanto, o registro pelo valor original é dividido em custo histórico e a variação do custo histórico, essas variações que podem ser registradas são denominadas de custo corrente, valor realizável, valor presente e valor justo. Entretanto percebe-se que para as variações do custo histórico das moedas virtuais, não se observa a figura da segurança na mensuração, podendo ferir o conceito de apresentação de dados íntegros e fidedignos, uma vez dado o giro descentralizado e altos índices de flutuação.

Uma das possíveis abordagens levando em consideração os Princípios Contábeis e normas em vigor, seria contabilizar os criptoativos de forma similar a ações adquiridas na bolsa

de valores. Conforme o Art. 30 da Lei 6.404/1976, pode-se classificar estas operações no Ativo Circulante, caso sejam resgatáveis a qualquer momento, sem vinculação a prazo determinado ou, se resgatáveis em prazo determinado, caso este ocorra até o término do exercício social seguinte, ou pode-se classificar no Realizável a Longo Prazo, caso sejam resgatáveis em prazo determinado, caso este ocorra após o término do exercício social subsequente.

Pode-se observar também que o Art. 182, §3º, da Lei nº 6.404/1976 estabelece que enquanto não são computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, os ativos financeiros devem ser classificados como ajustes de avaliação patrimonial (no patrimônio líquido) em contrapartida de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a valor justo, todavia há de se discutir a viabilidade de tal mensuração para criptomoedas.

2.6 PAPÉIS DO CONTADOR FRENTE À CRIPTOMOEDAS

Além da avaliação no processo de contabilização e mensuração, nota-se a necessidade de que observe a possível cadeia de processos pós contabilização ou mesmo da sua ausência ligados aos procedimentos referidos, assim ficam em relevância as figuras da Auditoria e da Perícia Contábil. A Auditoria, que pode ser interna ou externa de uma entidade, como apontada Medeiros, Sérgio & Botelho (2004, p. 10), “está mais preocupada em dar certificação quanto às demonstrações como um todo [...]”, enquanto a figura da Perícia, na definição de Dos Anjos, Freire, Sales, Freitas & Silva (2010, p. 2) descrevem que “quando o juiz necessitar de informações técnicas e científicas para fundamentar sua decisão em uma determinada área, ele poderá recorrer ao auxílio de um ou mais peritos. Estes são profissionais dotados do conhecimento necessário para colaborar com a solução da causa através de um laudo técnico”. Em linhas gerais, observa-se um papel mais ligado a processos, a validações e certificações ligados ao meio empresarial de modo a oferecer segurança em várias perspectivas, a seus usuários e interessados, enquanto no outro papel há uma aplicação mais ligada ao cenário do direito empresarial, a exemplo em processos que envolvam fraudes e crimes financeiros.

Em uma convergência de processos de auditoria de cunho contábil-financeiro com criptomoedas, se faz necessário o conhecimento básico tecnológico das operações da moeda assim como da *Blockchain*, o “livro razão público” onde imutavelmente são registradas as transações, pois de acordo com Pimentel (2017), “[...] o sistema *Bitcoin* permite que qualquer usuário de seu sistema consiga verificar se uma determinada transação foi completada com sucesso através da *blockchain*”, apesar de poder analisar e seguir o fluxo das moedas ou mesmo a carteira destinada, a titularidade nas transações não é expressiva objetivamente, como forma de buscar garantir o anonimato pelo sistema.

Se tratando do caráter da Perícia Contábil em processos que envolvam criptomoedas, cabe a análise de até que ponto a figura do Contador está apta a atuar, seja individualmente ou em trabalho cooperativo com peritos da área de tecnologia, Bittencourt (2020) explana como a Receita Federal e órgãos como o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) vem relatando transações suspeitas para o Fisco, assim como já houveram casos envolvendo transações deste tipo de ativo em casos envolvendo tráfico de drogas, desvios em verbas destinadas à compras de equipamentos no combate a pandemia de Coronavírus de 2020, além de ocorrências anteriores como em desdobramentos da operação Lava Jato. Observa-se então que nestes escopos, há necessidade da interdisciplinaridade de atribuições do Contador com de profissionais de áreas de Tecnologia da Informação e operadores do Direito, ainda sendo pouco delimitada ou visível a atribuição e melhor contribuição de cada perfil, todavia fica nítido que todos são afetados, assim como o sistema monetário e a população no geral.

3. METODOLOGIA DE PESQUISA

Este artigo envolveu o estudo das percepções de Contadores acerca da emergência das criptomoedas com enfoque no *Bitcoin*. O mesmo se propôs a analisar a percepção de profissionais da Contabilidade na região de Campinas acerca de conceitos tecnológicos desta moeda, assim como aspectos ligados à circulação, normas, procedimentos contábeis e reflexos nos papéis do Contador impactados pela mesma.

Para fundamentar a análise, partiu-se do princípio da pesquisa bibliográfica, uma vez que como apontado por Fachin (2006, p.112), “a pesquisa bibliográfica é o primeiro passo de qualquer tipo de trabalho científico. Pode ser desenvolvida independentemente ou com outras modalidades de pesquisas, como a de campo, de laboratório e documental”. Quanto aos seus objetivos pode ser compreendida como exploratória, onde segundo Severino (2007, p.123) “[...] busca apenas levantar informações sobre um determinado objeto, delimitando assim um campo de trabalho, mapeando as condições de manifestação deste objeto”. Referente aos procedimentos, optou-se pela coleta de dados no modelo levantamento (*survey*) através de questionários, cuja definição dada por Severino (2007) expressa que são um conjunto de questões sistematicamente elaboradas que se destinam a conhecer a opinião dos sujeitos pesquisados. Sobre uma pesquisa que utiliza questões de estimativa ou avaliação, como na opção da escala likert, Marconi e Lakatos (2003, p.206) explanam que, neste tipo de pesquisa a análise consiste em “[...] emitir um julgamento através de uma escala com vários graus de intensidade para um mesmo item. As respostas sugeridas são quantitativas e indicam um grau de intensidade crescente ou decrescente”, portanto referente à abordagem, se compreende esta pesquisa mais como quantitativa.

Elaborou-se o questionário na escala likert seguindo cinco níveis de concordância, sendo eles do menor ao maior, respectivamente: DT - Discordo Totalmente; DP - Discordo Parcialmente; NS- Não Sei; CP - Concordo Parcialmente; CT - Concordo Totalmente. As proposições apresentadas foram separadas para análise em cinco blocos de assuntos com quatro questões cada, totalizando vinte proposições a serem avaliadas acerca dos itens: 1 – Tecnologia; 2 - Circulação de Criptomoedas; 3 - Normas/Regulamentação; 4 – Contabilização; 5 - Impactos na profissão contábil. Os formulários foram submetidos a profissionais de 327 escritórios correspondentes à Região Metropolitana de Campinas que compreendem as 20 cidades em ordem alfabética: Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d’Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo. Todos mapeados através de pesquisas online em mecanismos de buscas. Dos 471 formulários enviados através da plataforma Google Forms, obteve-se um retorno de 37 dos quais 35 foram julgados como válidos e procederam para o processo de análise de dados, os inválidos foram descartados por estarem fora do perfil da pesquisa.

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Acerca da caracterização da amostra obtida, nota-se que das 35 pessoas que compõe o grupo, no tópico de identificação de gênero, apresentaram-se 21 como sexo feminino e 14 como sexo masculino, representando respectivamente 60 e 40%. Quanto à formação acadêmica, apresentaram-se 15 como superior completo (43%), 10 com nível em pós-graduação (28,5%) e 10 com superior incompleto (28,5%). Com relação a cursos em áreas de tecnologia, 16 afirmaram possuir (46%) em contraposto a 19 (54%) que afirmaram a não possuir. A Figura 2 apresenta a frequência de cada ocupação profissional declarada à esquerda, enquanto apresenta a participação percentual das faixas de tempo de atuação na área contábil, não especificamente na posição atual, à direita.

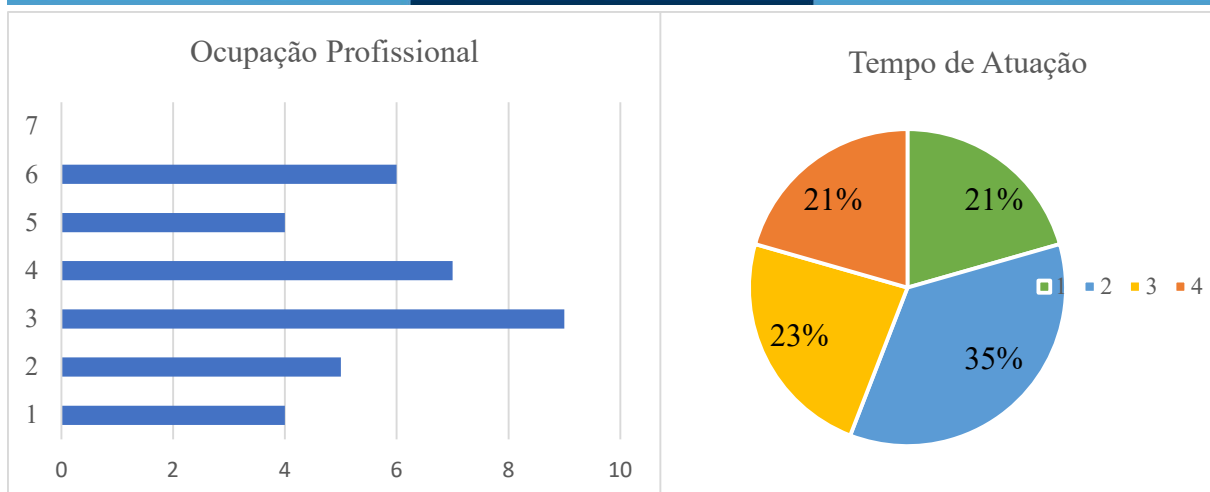


Figura 2. Ocupação Profissional e Tempo de Atuação.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Em relação às ocupações e aspectos de tempos de atuação na área contábil, percebe-se uma variação distribuída de modo equilibrado em todos os aspectos, seja a ocupação, fase/tempo que se encontra na carreira, gênero e porte ou não de cursos voltados pra tecnologia.

4.1 ASPECTOS TECNOLÓGICOS

A Tabela 1 apresenta os dados obtidos acerca de questões que compreendem nível tecnológico e mecanismos do funcionamento do Bitcoin, partindo do questionamento acerca de seu uso cotidiano, da sua tecnologia e mecanismo básico e posteriormente da percepção sobre tais aspectos.

Tabela 1: Aspectos Tecnológicos

| Aspectos Tecnológicos | DT | DP | NS | CP | CT |
|--|----|----|----|----|----|
| 1 - O Bitcoin ainda é complexo demais para o uso cotidiano tanto de pessoas físicas quanto jurídicas. | 1 | 5 | 5 | 8 | 16 |
| 2 - A Blockchain, tecnologia base para o Bitcoin, fornece aparente segurança e transparência. | 1 | 3 | 19 | 8 | 4 |
| 3 - Os mineradores (miners) de Bitcoin tem um papel claro na garantia da manutenção e atualização de forma sustentável e orgânica, assim como da “emissão” (descoberta) de novas moedas no circuito. | 4 | 4 | 21 | 6 | 0 |
| 4 - Há necessidade de maior compreensão da tecnologia embarcada pelos criptoativos por parte dos profissionais da Contabilidade. | 0 | 5 | 8 | 17 | 5 |

Fonte: Elaborado pelos autores

Nota-se que em relação à percepção do Bitcoin e tecnologia embarcada, há complexidades limitantes impostas por fatores tecnológicos na ótica dos questionados, onde-se pôde perceber a exemplo, que 69% concordam parcial (23%) ou totalmente (46%) que tal moeda ainda é muito complexa para o uso cotidiano. Alinhando-se a esta visão, a maioria (53%) não sabe se pronunciar sobre o principal aspecto tecnológico que Karp (2016) aponta como peça fundamental, sem a qual o sistema não existiria, a atuação, transparência e segurança da tecnologia *Blockchain*. Assim como ele, Nakamoto (2009), o precursor das criptomoedas, propõe um sistema robusto, transparente e colaborativo, mas extremamente técnico em níveis de Tecnologia da Informação, observa-se, entretanto que há muita linguagem específica da área, demanda de conhecimento em níveis que possíveis usuários comuns, como os profissionais da área contábil, não tendem a ser fluentes, mesmo hoje com o desenvolvimento e facilitação do

acesso ao seu conhecimento, uso e intermediadores estabelecidos. Neste mesmo âmbito, uma figura essencial no sistema como os mineradores (*miners*), que segundo Follador (2018) aponta sendo responsáveis voluntários, seja pelo seu serviço prestado na contenção de possíveis gastos duplos, validação ou facilitação de transações evolução de blocos lógicos e manutenção do sistema como um todo, tem seu papel aparentemente desconhecido pela maioria dos questionados, entendimento dado pela contribuição de 60% das respostas como “NS”, desta forma, subentende-se que uma vez questionados como são emitidas novas moedas no sistema, a resposta deverá também ser desconhecida.

Entretanto, vale-se destacar que muito embora as percepções obtidas acerca de fatores tecnológicos básicos tenham se mostrado não positivas às criptomoedas, seja respectivamente pela discordância, abstenção de opinião ou desconhecimento, há um movimento em que os profissionais contábeis da amostra julgaram em maioria, sendo 63% concordando de alguma forma de que há necessidade de maior compreensão de tais fatores.

4.2 CIRCULAÇÃO

A Tabela 2 apresenta os dados obtidos acerca da circulação monetária de criptoativos, partindo da percepção da tendência na adoção de moedas virtuais à aspectos de existência do sistema, na sequência apresenta uma proposição de autocritica da necessidade de conhecimento dos questionados.

Tabela 2: Circulação de criptoativos

| Circulação | | | | | |
|--|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Questões | DT | DP | NS | CP | CT |
| 1- Existe uma aparente tendência global na adoção de moedas virtuais ou “não-físicas”, como o Bitcoin. | 0 | 0 | 1 | 9 | 25 |
| 2 – A limitação do número máximo de moedas em circulação, fixada a atingir em longo prazo 21 milhões de unidades de Bitcoin, é uma medida importante como reflexo da escassez de recursos no mundo real. | 1 | 2 | 23 | 9 | 0 |
| 3- O ecossistema tecnológico do Bitcoin é frágil e pode colapsar a qualquer momento. | 2 | 7 | 10 | 5 | 11 |
| 4 - Há necessidade de maior compreensão da circulação de criptoativos por parte dos profissionais da Contabilidade. | 0 | 1 | 2 | 12 | 20 |

Fonte: Elaborado pelos autores

Observa-se de forma objetiva o alinhamento da visão do grupo no quesito dos avanços de moedas virtuais, com 71% concordando totalmente com a ideia de tendência na adoção deste tipo de moeda e no somatório com aqueles que concordam parcialmente, 97% se mostram alinhados com a prerrogativa. Cabe-se, no entanto, reflexão acerca desse alinhamento, para os que concordam parcialmente é possível que concordem com o conceito da digitalização monetária, porém não com o conceito das moedas que operam de modo similar ao Bitcoin, onde Follador (2018) expõe sua natureza como moeda virtual sendo diferente do conceito de moeda física representada virtualmente, no primeiro caso não há nenhum tipo de materialidade física, já no segundo e mais comum ao uso cotidiano sim, há sempre um ou mais órgãos que detém a posse física atribuída a um saldo lógico.

Percebe-se então que apesar da visão ser favorável à adoção de moedas virtuais, quando se abordado quesitos específicos de circulação do Bitcoin e seus sistemas chamados aqui de ecossistema tecnológico, há tendência na abstenção ou divisão nas opiniões onde não foram encontradas correlações entre aspectos da caracterização da amostra e suas respectivas repostas. Apesar disto, há expressão da segurança do referido ecossistema, onde segundo Prypto (2016), mesmo uma eventual caminhada ao seu colapso total não ocorreria instantaneamente, assim

como as medidas de limitação de emissão ao longo do tempo e de oferta finita da moeda garantem aspectos de usabilidade, seja em nível tecnológico ou de seus usuários.

Cabe-se ainda o destaque à percepção obtida acerca da necessidade de os profissionais de Contabilidade compreenderem melhor os aspectos de circulação de criptoativos, onde 91% de alinham positivamente de alguma forma a esta ideia, compostos por uma representação de 57% que concordam totalmente com a afirmativa. Uma vez que se alinham na visão de que há disposição da adoção do tipo monetário abordado e os mesmos não tenham conhecimento ou alinhamento nas posições acerca da temática, é consequente lógico e correspondente que percebam a necessidade de maior compreensão.

4.3 NORMAS E REGULAMENTAÇÃO

A Tabela 3 apresenta os dados obtidos acerca das abordagens de normas e regulamentações de criptomoedas, abordando características intrínsecas do Bitcoin frente ao contexto atual assim como a moedas convencionais.

Tabela 3: Normas e Regulamentação de Criptomoedas

| Normas e Regulamentação | | | | | |
|--|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Questões | DT | DP | NS | CP | CT |
| 1 – É possível a consolidação de uma moeda sem órgão regulador, indexação em índice referência, lastro ou outra moeda convencional. | 11 | 5 | 7 | 8 | 4 |
| 2- Não há necessidade de normatização e regulamentação específica para criptomoedas, sendo adequado o tratamento como qualquer outra moeda convencional. | 20 | 8 | 5 | 1 | 1 |
| 3 - A existência e funcionalidade das já previstas e denominadas exchanges em âmbito nacional são claras. | 5 | 6 | 19 | 5 | 0 |
| 4- As entidades emitentes de normas contábeis brasileiras e internacionais devem dar mais enfoque às criptomoedas. | 0 | 0 | 14 | 16 | 5 |

Fonte: Elaborado pelos autores

Com relação a modelos descentralizados, portanto sem um único órgão regulador, há diversas abordagens e interpretações econômicas possíveis, de acordo com Nakamoto (2009), dada sua natureza intrínseca, o Bitcoin é o precursor da viabilidade deste modelo, sendo seu elemento essencial, um modelo descentralizado e supostamente a prova de erros e fraudes. Observa-se, contudo, que há distribuição nas percepções dos submetidos à pesquisa, apesar de em números absolutos a maioria discordar de alguma forma, há uma boa incidência dos que não tem posicionamento e poderiam influenciar para algum dos eixos, deste modo é perceptível ao menos que há um grau de discordância maior que o de concordância. Karp (2015) apresenta o caráter de descentralização do Bitcoin como um princípio positivo, já através das demonstrações de formas e atuação distintas de Lucas (2019) é visível modelos idênticos ao Bitcoin, assim como modelos centralizados ou indexados a índices ou outra moeda, mostrando que no cenário macroeconômico há incerteza sobre o modelo original proposto.

Quanto a demanda por regulamentação há alinhamento em concordância de alguma forma ou totalmente com a necessidade de regulamentação específica, visto que 80% discordaram da proposição que levantava a não necessidade de particularidade e tratamento segundo normatização de moedas convencionais, ainda alinhando a isto, nota-se a percepção da necessidade de enfoque normativo à criptomoedas, representada pela inclinação favorável de 60%. Em contraponto às visões que apontam demandas normativas, com relação à um exemplo chave existente, sendo o reconhecimento e tipificação pela Instrução Normativa RFB

Nº1888/19 dos elementos criptoativos e exchanges, mais especificamente o segundo elemento, não transparece clareza na existência e prerrogativas pelos questionados, visto que 54%, portanto, a maioria, não sabe ou optou por não expressar juízo nesta questão. Cabe-se ainda destacar que embora existam tramitações e projetos de lei, como o PL Nº4207 de 2020, há pouca base legal e normativa em vigor, alinhando-se bem com às percepções da amostra.

4.4 CONTABILIZAÇÃO

A Tabela 4 apresenta os dados obtidos acerca da contabilização de criptomoedas, partindo da reflexão acerca das premissas dos Princípios de Contabilidade, então levantando questão sobre a relevância do contabilizar tais ativos e possibilidades no referido processo.

Tabela 4: Contabilização de Criptomoedas

| Contabilização | DT | DP | NS | CP | CT |
|---|----|----|----|----|----|
| Questões | | | | | |
| 1 – Os Princípios de Contabilidade são suficientes para que se oriente o processo de contabilização de criptomoedas. | 0 | 1 | 9 | 13 | 12 |
| 2 - A Contabilização de Bitcoins ou similares no patrimônio de pessoas físicas é irrelevante. | 17 | 8 | 8 | 2 | 0 |
| 3- Criptomoedas podem ser contabilizadas de modo similar a ações adquiridas na bolsa de valores. | 3 | 7 | 15 | 10 | 0 |
| 4 – A única forma de contabilização fidedigna de criptomoedas é o registro pelo valor inicial / custo histórico, dada a volatilidade e dificuldade na avaliação patrimonial destes elementos. | 0 | 3 | 9 | 19 | 4 |

Fonte: Elaborado pelos autores

Acerca das percepções obtidas sobre a suficiência dos Princípios Contábeis como material orientativo para o processo de contabilização de criptomoedas, há uma concordância de alguma forma com a proposição em 71% dos abordados, sendo 34% os que concordam totalmente e 37% que concordam parcialmente. A Resolução CFC Nº750/93 foi a responsável pela tipificação dos Princípios de Contabilidade e hoje, de modo intrínseco ou diluídas por diversos CPC's, servem como referência para as práticas contábeis, não abrangem situações específicas como as criadas pelo Bitcoin e similares diretamente, são expressões de orientações base para as situações específicas vindouras. Se entendido pelos questionados como suficientes para guiar o processo, em nível orientativo base, está coerente o alinhamento da concordância dos questionados, do contrário, se compreendidos como suficientes para todo o processo sem margem a dúvidas, percebe-se um alinhamento oposto ao esperado.

No tocante a contabilização de Bitcoins ou similares no patrimônio de pessoas físicas, percebe-se uma discordância total de 49% e parcial de 23%, ou seja, 71% discordam de alguma forma da relevância desta contabilização. Todavia, a Receita Federal do Brasil (2019) aponta a possibilidade e importância de declarar este tipo de ativo no IRPF, assim como cria procedimentos para pessoa jurídica, mostrando aqui o desalinhamento da visão dos profissionais abordados com a visão de órgãos interessados.

Ainda sobre a contabilização, cabe-se observar que até o presente não há normas específicas de como proceder exatamente com criptoativos, o mais debatido é a interpretação de o encarar como um intangível e seguir à luz do CPC 04. Outra possibilidade levantada é de o encarar como investimento e proceder conforme ações adquiridas em bolsa de valores, entretanto frente à esta forma houve divisão na opinião dos questionados, onde 43% não souberam se pronunciar, e 28,5% para cada lado, concordam ou discordam de alguma forma, deixando margem para o debate. Em observação da Resolução do CFC 1.282/2010, Lei 6.404/1976 e similares, assim como do caráter de extrema volatilidade das criptomoedas não se aparentam formas práticas fidedignas para efeitos como de avaliação patrimonial de

criptomoedas, deixando a interpretação possível de que a única forma que apresenta tal característica é o registro dado pelo valor inicial / custo histórico, sobre esta ótica 54% concordam parcialmente com a preposição. Entende-se que o assunto contabilização de criptoativos ainda deve ser debatido e normatizado, visto que ainda não há posições definitivas encontradas até o presente momento.

4.5 IMPACTOS NA PROFISSÃO CONTÁBIL

A Tabela 5 apresenta os dados obtidos acerca de impactos na profissão contábil dadas pelos criptoativos, buscando refletir sobre a percepção de futuras mudanças no cenário profissional, assim como questões alinhadas à alguns papéis de profissionais da área.

Tabela 5: Impactos de Criptoativos na Profissão Contábil

| Impactos na Profissão Contábil | DT | DP | NS | CP | CT |
|---|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Questões | | | | | |
| 1 – Não devem haver impactos significantes na profissão contábil decorrentes de moedas como o Bitcoin. | 21 | 12 | 2 | 0 | 0 |
| 2- Se tratando de Bitcoins, os Contadores devem estar aptos aos procedimentos de auditoria e perícia em nível tecnológico, no “livro razão público” (Blockchain), além dos processos consolidados da auditoria. | 0 | 2 | 14 | 17 | 2 |
| 3- As criptomoedas, devido a sua forma e essência, fomentam fraudes e crimes financeiros. | 1 | 3 | 16 | 11 | 4 |
| 4- Erros ou fraudes no ecossistema das criptomoedas podem ser imperceptíveis ou indetectáveis. | 6 | 14 | 12 | 2 | 1 |

Fonte: Elaborado pelos autores

Frente a proposição que nega impactos significantes na profissão contábil, 94% discordam de alguma forma, o que indica que concordam de alguma forma que podem existir impactos que são decorrentes de moedas como o Bitcoin. Pimentel (2017) aponta cenários envolvendo a gestão de criptoativos, como a base para auditoria das transações, enquanto Bittencourt (2020) aponta casos no âmbito brasileiro onde ocorreram crimes e impactos nos quais está presente a figura de Bitcoins ou similares. Com base nas visões dos autores fica visível que há impactos e possíveis atuações além da contabilização, como em papéis de auditoria e perícia, muito embora ainda não determinados às atribuições e atuações diretas dos profissionais da Contabilidade neste recorte, a ausência de algum tipo de impacto significativo é improvável.

Sobre especificamente tais papeis, há de se avaliar a necessidade de Contadores e similares a efetuar procedimentos de auditoria e perícia envolvendo a Blockchain, o referido “livro razão-público” do Bitcoin, que demanda maior nível de conhecimento técnico para tal. Frente a isto, 49% concordam parcialmente com tal proposição enquanto 40% não souberam se pronunciar. Há de se compreender que a necessidade de envolvimento com tal tecnologia é provável, porém também há demanda por interfaces e softwares intermediários que possibilitem que usuários não especialistas em Tecnologia da Informação possam efetuar procedimentos de verificação.

Com relação a fomento de fraudes e crimes financeiros com as criptomoedas, Bittencourt (2020) aponta exemplos de crimes e suspeitas cuja circulação deste tipo de ativo pode fomentar, apesar do mesmo manter uma apresentação imparcial sobre o tema, é visível que o fator tecnológico é um fator que hoje dificulta rastreamento e apuração, mas não é capaz de ser totalmente anônimo ou isento de responsabilidades. Frente a tal pensamento, 46% não souberam se posicionar sobre o referido fomento, assim como 57% discordam de alguma forma que erros ou fraudes neste sistema possam ser imperceptíveis. Se confrontado apenas em nível tecnológico, dados os apontamentos de Nakamoto (2009), o Bitcoin seria anti-fraude e

totalmente seguro, mas há de se observar que isto vale para o escopo tecnológico do mesmo, uma coisa é o sistema ser seguro, outra são fraudes ou erros que não tem relação com a integridade do sistema mas sim com às relações entre entidades, sejam empresas ou pessoas, desta forma é possível que se compreenda, segundo Bittencourt (2020), que fraudes são mais suscetíveis neste ambiente dado a dificuldade maior em rastrear o dinheiro, embora não sejam impossíveis, impercebíveis ou indetectáveis, se alinhando com a percepção dos questionados.

5. CONCLUSÃO

A Contabilidade e seus saberes não têm caráter estático ou imutável, dado tal fato, se faz válido levantar aspectos, elementos e questões que possam contribuir com seu desenvolvimento e consciência do ambiente nos quais está incluída. Este estudo tem por finalidade o levantamento de dados que permitam avaliar as percepções de Profissionais da Contabilidade acerca de um elemento que já causa impactos menores, mas pode futuramente causar mais efeitos nos procedimentos contábeis, a emersão das denominadas criptomoedas, com o surgimento do Bitcoin e seus derivados.

Por meio da análise dos questionamentos, obteve-se a percepção de que quanto à abordagem de aspectos intimamente ligados às tecnologias, sobretudo ao Blockchain e aos mecanismos do Bitcoin, se há pouca ou nenhuma opinião expressada diretamente por parte dos abordados, embora acreditem nos avanços da digitalização de moedas e procedimentos relacionados a estas, tal como na necessidade de adquirir conhecimento acerca deste tema. Tal percepção pode ser interpretada na limitação de conhecimento específico da área de Tecnologia da Informação que embarca as criptomoedas, acredita-se que com o avanço das mesmas ocorrerá maior difusão do conhecimento e usabilidade.

Observa-se também que na percepção de questões ligadas aos procedimentos contábeis, normas e regulamentações, há ainda muito espaço para discussão, nota-se divisões e discrepâncias entre visões dos profissionais abordados, que não se mostram conclusivas frente à pouca normatização e também legislação diretamente aplicável a esta recente categoria chamada de criptoativos, cabe-se então um debate especializado e focado em tais aspectos. Cabe-se também apontar que a percepção acerca de impactos futuros, sejam eles de grande ou pequena proporção, são entendidas como prováveis, embora não tenham expressado opinião, é difícil precisar quais serão estes, sua essência e forma aplicável na contabilização, assim como nos procedimentos de auditoria e perícia que se relacionam de modo interdisciplinar com áreas do Direito e de Tecnologia da Informação quando o assunto são criptomoedas.

Observa-se então que em todos os aspectos abordados, sejam de tecnologia, circulação, normatização, contabilização e impactos na profissão, há necessidade e reconhecimento dos questionados, ao menos parcialmente, da necessidade de maior foco, obtenção ou difusão do conhecimento. Percebe-se que o assunto criptomoeda é ainda recente, não tem seu uso cotidiano trivializado, todavia já é parte do contexto socioeconômico mundial, mesmo que atuando ainda em nichos, para tanto, considera-se válido o contínuo estudo do enfoque Contábil sobre o tema.

REFERÊNCIAS

- Bittencourt, L. A. S.** (2020). O mercado das criptomoedas: enfrentamento à sonegação do imposto de renda. Direito-Florianópolis. Recuperado de <http://www.riuni.unisul.br/handle/12345/10166>
- Brasil, Lei nº 6.404/76.** Dispõe sobre as sociedades por ações. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404consol.htm
- Brasil, R. F. Instrução Normativa n.º 1.888/19.** Institui e disciplina a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do

- Brasil (RFB). Recuperado de <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=100592> de
- Brasil, S. F. Projeto de Lei nº 4207/20**, que dispõe sobre normas sobre ativos virtuais e sobre as pessoas jurídicas que exercem atividades de intermediação, custódia, distribuição, liquidação, transação, emissão ou gestão desses ativos virtuais. Recuperado de <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8876623&ts=1598879797722&disposition=inline>
- De Contabilidade, C. F. Resolução CFC n.º 750/93**, que dispõe sobre os Princípios de Contabilidade (PC). Recuperado de https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_750.pdf
- De Contabilidade, C. F. Resolução n.º 1.282/10**. Atualiza e consolida dispositivos da Resolução CFC n.º 750/93, que dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Recuperado de https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1282.pdf
- Dos Anjos, L. M., Freire, R. S., Sales, J. D. A., Freitas, A. R. F., & Silva, D. J. C.** (2010). A Utilização do Laudo Pericial Elaborado pelo Perito Contador: Um Estudo Descritivo nas Varas Cíveis Estaduais da Cidade de Maceió–Alagoas. *Revista de Contabilidade da UFBA*, 4(1), 23-35. Recupera de <https://portalseer.ufba.br/index.php/rcontabilidade/article/view/3828>
- Fachin, O.** (2006). *Fundamentos de metodologia* (5a ed.). São Paulo: Saraiva
- Follador, G. B.** (2018). Criptomoedas e competência tributária. *Revista brasileira de políticas públicas*, 7(3), 79-104. Recuperado de <https://www.cienciasaude.uniceub.br/RBPP/article/view/4925/3661>
- Graglia, M. A. V., & Lazzareschi, N.** (2018). A indústria 4.0 e o futuro do trabalho: tensões e perspectivas. *Revista Brasileira de Sociologia-RBS*, 6(14). Recuperado de <http://www.sbsociologia.com.br/rbsociologia/index.php/rbs/article/view/424/242>
- Iudícibus, S., Martins, E., & Carvalho, L. N.** (2005). Contabilidade: Aspectos Relevantes da Epopeia de sua Evolução. *Revista Contabilidade & Finanças*, 16(38), 7-19. Recuperado de <http://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/34155/36887>
- Karp, N.** (2015). Blockchain technology: The ultimate disruption in the financial system. *US Economic Watch*. Recuperado de https://www.bbvaresearch.com/wp-content/uploads/2015/07/150710_US_EW_BlockchainTechnology.pdf
- Lucas, P. A. C.** (2019). Criptomoedas e sua inserção no ordenamento jurídico brasileiro. *Intertem@* s ISSN 1677-1281, 38(38). Recuperado de <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/viewFile/8311/67649415>
- Marconi, M. A., & Lakatos, E. M.** (2003). *Fundamentos de Metodologia Científica* (5ª ed.). São Paulo: Atlas
- Marion, J. C.** (2009). Preparando-se para a Profissão do Futuro. *Contabilidade Vista & Revista*, 9(1), 14-21. Recuperado de <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/101>
- Medeiros, A. K., Sergio, L. M., & Botelho, D. R.** (2004). A Importância da Auditoria e Perícia para o Combate a Fraudes e Erros na Contabilidade das Empresas. 2004. Portal Fipecafi. Recuperado de <http://blog-fipecafi.imprensa.ws/wp-content/uploads/2012/01/A-IMPORTANCIA-DA-AUDITORIA-E-PERICIA-PARA-O-COMBATE-A-FRAUDES-E-ERROS-NA-CONTABILIDADE-DAS-EMPRESAS.pdf>
- Nakamoto, S.** (2008). Bitcoin: A peer-to-peer electronic cash system. Recuperado de <https://bitcoin.org/bitcoin.pdf>
- Pimentel, D. D. M.** (2017). Uma proposta para aprimorar o anonimato em transações bitcoin com suporte à auditoria. Recuperado de <http://www.repositorio.ufal.br/handle/riufal/1963>
- Prypto** (2016). *Bitcoin for Dummies* (1a ed.). Estados Unidos: John Wiley & Sons
- Sá, A. L.** (2008). *Teoria da Contabilidade* (4a ed.). São Paulo: Atlas.
- Souza, R. G. A.** (2018). Território das criptomoedas: limites à regulamentação estatal quanto à circulação de moedas no ciberespaço e possíveis alternativas. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, 7(3), 60-78. Recuperado de <https://www.cienciasaude.uniceub.br/RBPP/article/view/4902/3672>
- Szuster, N., Cardoso, R. L., Szuster, F. R., Szuster, F. R., & SZUSTER, F. R.** (2008). *Contabilidade geral: introdução à contabilidade societária*. São Paulo: Atlas.